

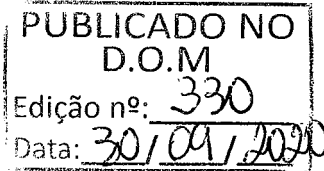


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.284

DE 29 DE SETEMBRO DE 2.020.



“AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.534/20 TENDO POR APENSO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.208/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado em 01/07/2020 pela servidora **HELLEN DANIELA DE SOUSA COELHO - R.E. nº 9.117** nos autos do **Processo Administrativo nº 5.534/20 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 8.208/19**, onde a mesma pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, por 01 (um) ano, a partir de 01/10/2.020, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 07 e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.534/20 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 8.208/19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **concedida**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **HELLEN DANIELA DE SOUSA COELHO - R.E. nº 9.117**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.960.800-2, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, **licença sem remuneração** do seu cargo efetivo para **tratar de assuntos particulares**.

Art. 2º A licença ora **concedida**, **terá início em 01 de outubro de 2.020 e término em 30 de setembro de 2.021**.

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de setembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo